

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

1. OBJETO

A presente norma tem por objeto a definição dos procedimentos específicos de análise das candidaturas de investimento submetidos à Operação acima referida.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

Regulamento (UE) N.º 1305/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013.

Regime de Aplicação da Operação 4.0.2 «Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE», publicado pela Portaria nº. 150/2016, de 25 de maio, na sua redação atual.

Orientação Técnica Específica n.º 149/2021, na sua versão atualizada (julho de 2023), Operação 4.0.2 – "Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no anexo I do TFUE".

3. INTERVENIENTES

Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e Secretariado Técnico da Autoridade de Gestão do PEPAC no Continente.

4. PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE

Para além dos procedimentos de análise constantes da presente Norma devem ser tomados em consideração os procedimentos definidos na Norma Transversal (NT14/2018).

As candidaturas que não cumpram algum dos critérios de elegibilidade nos termos dos pontos seguintes serão indeferidas, pelo que deve ser efetuado o procedimento estabelecido para estes casos na Norma Transversal (NT14/2018).





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Para enquadramento das candidaturas nas prioridades/domínios definidos no Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020) deve atender-se à Norma Transversal de Prioridades/Domínios (NT6/2015).

A análise de uma candidatura compreende a verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, a coerência técnico-económica das intervenções propostas, os custos elegíveis, bem como as condicionantes de aprovação das candidaturas, que apresentem uma VGO ≥ 10 e cujo apoio seja compatível com a dotação do respetivo anúncio.

4.1 ANÁLISE DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário

I. O beneficiário é uma PME ou OPF ou OCPF

Apenas poderão beneficiar dos apoios os beneficiários que se enquadrem numa das seguintes situações:

a) PME – Micro, Pequena ou Média empresa

A verificação deste critério efetua-se tendo em conta o previsto no anexo I do Regulamento (UE) n.º 702/2014 da Comissão, de 25 de junho.

Adicionalmente, para confirmação de que a empresa procedeu à certificação PME, o técnico deverá consultar no *site* www.iapmei.pt a certificação através de consulta *on-line*. Através do *login* e *password* disponibilizados, deverá verificar se a empresa está certificada e qual a sua dimensão. Os comprovativos resultantes da consulta deverão ser adicionados à análise da candidatura.

b) OPF – Organização de Produtores Florestais

A documentação inserida pelo beneficiário com a apresentação da candidatura deverá ser analisada no sentido de verificar se a organização em causa é uma associação ou cooperativa legalmente constituída cujo objeto social vise o desenvolvimento florestal.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

c) OPCF – Organização de Comercialização de produtos da floresta

Deverá ser verificado se foi apresentado documento comprovativo do reconhecimento de organização ou agrupamento de comercialização de produtos da floresta nos termos da Portaria n.º 169/2015, de 4 de junho.

II. Encontrar-se legalmente constituído

No âmbito da análise deste critério deverão ser efetuadas as seguintes verificações:

a) Pessoas singulares

No caso de o beneficiário já exercer atividade antes da apresentação da candidatura, a verificação deste critério efetua-se pela análise da declaração de início de atividade.

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- 1. Validade da declaração de início de atividade em função da respetiva data;
- 2. Número de identificação fiscal (NIF);
- 3. Classificação de Atividade Económica (CAE).

Na situação em que o beneficiário não exerça atividade antes da apresentação da candidatura, deve ser selecionada a condicionante "Apresentação da declaração de início de atividade com a CAE associada ao setor do investimento (108)", em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

No anexo I, consta a lista de CAE que podem ser elegíveis no âmbito da Operação 4.0.2.

b) Pessoas coletivas

Caso o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o critério de elegibilidade deverá ser analisado através da certidão permanente de registo ou código de acesso ao portal da empresa.





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Quando é fornecido o código de acesso, a consulta da certidão permanente é efetuada através do acesso ao portal da empresa no *link*:

https://eportugal.gov.pt/empresas/Services/Online/Pedidos.aspx?service=CCP

Devem ser efetuadas as seguintes verificações:

- 1. Validade da Certidão;
- 2. NIF da Denominação Social;
- 3. Denominação Social;
- 4. No caso de Sociedades Anónimas deverá ser verificado o Registo Central do Beneficiário Efetivo;
- Coerência entre a CAE apresentada e a do setor do investimento. Quando tal não se verifique, deve a concessão do apoio ficar condicionada à apresentação da certidão devidamente atualizada.

III. Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade

A verificação deste critério é efetuada apenas quando se trate de uma continuidade da atividade já desenvolvida no estabelecimento industrial.

Deve ser efetuada uma análise comparativa entre os dados apresentados na candidatura e os documentos apresentados e ainda a validade dos documentos, quando aplicável.

Caso o beneficiário não tenha apresentado todos os documentos relativos ao cumprimento do exercício da atividade deve ser registada a respetiva condicionante em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio.

A verificação deste critério, caso se trate de uma nova atividade, será validada no item VIII do ponto 4.1.2.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

IV. Ter a situação tributária e contributiva regularizada

A verificação deste critério é efetuada em sede de apresentação de pedido de pagamento.

V. Ter situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado (CC).

Da consulta obtida fica registada a fiabilidade do beneficiário no Sistema de Informação.

VI. Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA

A verificação deste critério é efetuada através da consulta da informação disponibilizada pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P (IFAP, I.P.) no Sistema de Informação do PDR2020 (SI PDR2020) – verificado através do Controlo Cruzado (CC).

Caso o beneficiário conste na lista acima referida, o sistema valida automaticamente o presente critério como "Não cumpre", ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no separador "Parecer" devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

VII. Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor

A verificação deste critério efetua-se através da comprovação da inscrição do tipo de contabilidade na declaração de início de atividade apresentada, ou a apresentar, em cumprimento das condicionantes ao termo de aceitação da concessão do apoio. Neste último caso, deverá ser adicionada a condicionante "Declaração de início de atividade (119)" para a apresentação do documento na fase indicada.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

VIII. Possuir situação económico-financeira equilibrada

A verificação deste critério é efetuada manualmente através da informação que consta no separador "Coerência". Considera-se o critério cumprido nos casos em que:

- Autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20%; OU
- Obrigação de incorporar suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas em capitais próprios, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira pré-projeto (sem contas intercalares), até à data da aceitação da concessão do apoio.

Em função dos valores pré-projeto (balanço histórico) e do montante total do investimento, o modelo de análise apura os valores mínimos necessários de aumento de capitais próprios para as situações pré e pós projeto para o cumprimento deste critério. <u>OU</u>

- Autonomia Financeira pré-projeto, com contas intercalares igual ou superior a 20%. Podem ser apresentados os balanços e demonstração de resultados **certificados por um revisor oficial de contas**, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura.

Nos casos em que os balanços intercalares não se encontrem certificados por um revisor oficial de contas (ROC) os mesmos não poderão ser considerados, pelo que o técnico analista deverá considerar para a análise da candidatura o valor que consta para a Autonomia Financeira préprojeto, sem as contas intercalares.

Caso o beneficiário não tenha desenvolvido qualquer atividade o modelo de análise calcula o aumento de capitais próprios necessários para cumprir uma AF, pós-projeto, igual a 25%.

Após a análise deste critério o técnico analista deverá indicar se o critério cumpre ou não cumpre o disposto na Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação.





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

4.1.2 Análise dos critérios de elegibilidade da operação

I. Custo total elegível apurado em sede de análise superior a 25.000 euros e inferior a 4.000.000 euros

O custo total elegível é obtido pela análise de elegibilidade e razoabilidade de custos dos investimentos propostos na candidatura.

A elegibilidade de custos é efetuada através da comparação dos investimentos propostos com as despesas elegíveis constantes no Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, na sua atual redação, e do previsto no Anexo II da presente Norma.

Caso os investimentos não cumpram este critério, o campo correspondente será automaticamente preenchido com a opção "Não cumpre", ocasionando a emissão de parecer de teor desfavorável no Separador "Parecer", devendo ser preenchidos os campos da Fundamentação Técnica e Proposta de Decisão.

Elegibilidade dos custos:

Deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos *dossiers* e se necessário proceder à sua reclassificação. A insipiente descrição de um investimento, bem como a sua inadequação face às propostas apresentadas na candidatura, podem levar à não elegibilidade do mesmo. Não obstante, tal não constitui razão de inelegibilidade da candidatura.

Salienta-se ainda que, no caso de existirem <u>candidaturas do beneficiário com decisão favorável em anúncios anteriores</u>, deverá ser analisada a coerência entre os investimentos propostos na candidatura ao presente anúncio e os anteriormente aprovados e verificado se a candidatura em análise traduz o impacto dos investimentos anteriormente aprovados na situação económica atual da empresa.

De acordo com o disposto no Anexo III da Portaria n.º 150/2019, de 26 de maio, na sua atual redação, existem investimentos cujo montante elegível se encontra limitado. Caso este limite seja excedido é gerado um alerta pelo sistema, impedindo o encerramento da análise da candidatura. Nestes casos,





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

o técnico analista deverá verificar o montante do investimento elegível das sub-rubricas em questão e efetuar o respetivo ajustamento proporcional.

Aquando da análise dos investimentos listados abaixo, deverá ser verificado se estes correspondem a máquinas motorizadas matriculadas:

- Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de biomassa florestal residual;
- Equipamentos para parques de receção e triagem de material lenhoso;
- Máquinas e equipamentos necessários à remoção e movimentação de material lenhoso;
- Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso;
- Veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de resina.

Caso seja identificada esta situação, a respetiva sub-rubrica deverá ser reclassificada em conformidade. Esta reclassificação só deverá ser efetuada para as máquinas matriculadas motorizadas que estejam obrigadas a deter o Documento Único Automóvel (DUC). Nestes casos deverá ser adicionada a condicionante "Apresentação do DUC – Documento único automóvel (139)", à fase de pagamento.

Salienta-se que os tratores agrícolas sem características específicas para o trabalho florestal não são elegíveis no âmbito da presente operação exceto nos casos em que os mesmos apresentem as devidas adaptações para o trabalho florestal, ou seja, pneus florestais, jantes reforçadas, proteção de válvulas, proteção de cabine, escape anti faúlhas, proteções ventral, lateral e frontal. Ressalva-se ainda que para todos os tratores objeto de investimento deve ainda ser solicitado, em sede de análise do pedido de pagamento, documento comprovativo do registo de propriedade, garantindo não só a propriedade do equipamento mas também a existência de homologação do modelo, assegurando desta forma o cumprimento das prescrições técnicas das diretivas especiais aplicáveis. Para o efeito deverá ser adicionada a condicionante "Verificação de que foram efetuadas no trator agrícola as proteções/adaptações para o trabalho florestal (26)", à fase de pagamento.





DESTINATÁRIOS DRAP/Secretariado Técnico

NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Relativamente aos veículos e atrelados especializados ou adaptados ao transporte específico de material lenhoso, entende-se como veículo para o transporte de material lenhoso, o conjunto indissociável de trator rodoviário e reboque com características específicas para este tipo de transporte. Entende-se como reboque específico o atrelado, passível de ser acoplado ao trator, mas com características específicas para o transporte de material lenhoso. Os tratores dissociáveis dos reboques não deverão ser considerados como elegíveis.

Salienta-se ainda, relativamente a investimentos com a construção, aquisição ou melhoramento de infraestruturas, que as mesmas são elegíveis, desde que relacionadas com a execução dos investimentos. Assim, não são considerados elegíveis os investimentos com a construção, aquisição e melhoramento de infraestruturas administrativas ou sociais.

No caso de a candidatura contemplar a aquisição de equipamentos já existentes na empresa deverá verificar-se se o(s) mesmo(s) corresponderá(ão) a equipamentos de substituição. Considera-se "investimento de substituição", um investimento que apenas substitui uma máquina ou equipamento existentes por uma máquina ou equipamento novo e moderno, sem que haja aumento da capacidade de produção em pelo menos 25%, ou sem que seja alterada a natureza da produção ou tecnologia utilizada. Caso se verifique que a troca de equipamento proposta introduz mais-valias referentes à inovação tecnológica e esta se revele importante para os objetivos do investimento, então o o investimento proposto poderá ser considerado como elegível. Quando aquele equipamento for idêntico e a inovação tecnológica invocada não tiver qualquer efeito positivo nos objetivos do investimento, o técnico analista deverá considerar o investimento como não elegível, dado tratar-se apenas da substituição de um equipamento por outro semelhante.

Razoabilidade de custos

Para a verificação da razoabilidade de custos são fornecidas tabelas de referência em anexo à presente Norma. Podem ser aceites valores de investimento superiores aos valores de referência,





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

desde que sejam devidamente justificados pelo beneficiário. Constituem justificações para o efeito, as especificações técnicas do bem ou serviço a adquirir e a não existência de outros fornecedores.

Quando para um investimento não exista valor de referência relativamente ao seu custo, podem ser consultadas outras fontes de informação que permitam a verificação da razoabilidade do mesmo, devendo ficar evidenciado na análise que a consulta foi efetuada.

O beneficiário está obrigado a apresentar 1 ou 3 orçamentos ou faturas pró-forma, detalhados, com a apresentação da candidatura, para cada um dos *dossiers* de investimento, quando estejam em causa valores até 5.000 euros ou de valor superior, respetivamente. A falta de apresentação de orçamentos não constitui motivo de indeferimento da candidatura, podendo, no entanto, ser motivo para considerar não elegível a despesa. Os custos de investimento apresentados na candidatura devem estar devidamente justificados.

Sempre que os orçamentos apresentados sejam todos superiores aos valores de referência, considera-se como elegível o valor de referência, exceto quando exista justificação que permita aceitar um valor superior ao valor de referência. As justificações devem ser apresentadas no parecer emitido.

Na análise de elegibilidade/razoabilidade de custos devem sempre ser apresentadas as justificações de aceitação, aceitação parcial ou não aceitação do montante de investimento proposto.

Em caso de dúvida sobre os elementos da entidade fornecedora do bem/serviço, pode ser consultado o SICAE/INE.

II. Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção ou do valor acrescentado da produção agroflorestal

A verificação deste critério efetua-se através da análise da memória descritiva na qual, face ao histórico da empresa, se deverá apurar se existe um aumento de aquisição de matéria-prima ou uma redução de custos (Fornecimentos e Serviços Externos (FSE) e mão-de-obra). Quando se trate de beneficiários em que não exista histórico, considera-se que a candidatura cumpre o critério.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

III. A candidatura não se enquadre na mesma tipologia de operações previstas e aprovadas no âmbito de regimes de apoio ao abrigo da OCM única

São elegíveis os investimentos apresentados por membros de Organizações de Produtores Florestais, ou por estas entidades, independentemente da tipologia das ações aprovadas nos Programas Operacionais das mesmas, ficando sujeitos à verificação da condição de inexistência de duplo financiamento para esses investimentos em sede de análise de pedido de pagamento.

IV. O projeto tenha início após a data de apresentação da candidatura

O formulário de candidatura não permite que sejam introduzidos investimentos com data de execução anterior à data de apresentação da candidatura, com exceção das despesas relacionadas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos e a elaboração da candidatura que podem ser efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.

A verificação deste critério deverá ser efetuada em sede de pedido de pagamento, no qual o técnico analista deverá verificar se os investimentos foram executados em data posterior à data de apresentação da candidatura.

V. Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio

Deverá ser verificada, sempre que aplicável, a veracidade do documento submetido pelo beneficiário no formulário de candidatura, no campo "O beneficiário assegura, quando aplicável, as fontes de capital alheio", selecionando a opção correspondente à análise efetuada.

VI. Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL)

A verificação deste critério resulta da análise do valor do VAL, tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu em vigor à data da publicação do anúncio.





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Em sede de análise é efetuada uma simulação tendo em consideração os valores de proveitos e custos da candidatura, se estes forem coerentes. Caso contrário, a simulação é efetuada com base em ajustamentos técnico-económicos considerados necessários.

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta um VAL positivo após simulação.

VII. Apresentar coerência técnica, económica e financeira

A verificação deste critério resulta da análise de ordem técnica, económica e financeira, diretamente relacionada com as características próprias do investimento proposto e que constam do Anexo III (Avaliação da Coerência Técnica, Económica e Financeira).

O critério é cumprido quando a candidatura apresenta coerência técnica, económica e financeira.

VIII. Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento

A verificação deste critério resulta da análise dos investimentos propostos de acordo com a natureza e a localização dos mesmos. Devem ser selecionadas as condicionantes que se encontram parametrizadas no modelo de análise, respeitantes aos documentos necessários.

O cumprimento das condicionantes relativas à localização de investimentos em zonas protegidas identificadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF, I.P.) deve ser verificado em cumprimento das condicionantes do termo de aceitação da concessão do apoio.

As licenças/autorizações relativas a investimentos localizados na Reserva Ecológica Nacional (REN) devem ser verificadas ao pagamento da despesa respetiva.

O título de licenciamento industrial deve ser entregue aquando da apresentação do último pedido de pagamento.

As licenças de construção devem ser entregues com a apresentação do pedido de pagamento das despesas respetivas.





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

No caso das candidaturas no âmbito da tipologia de investimento "Primeira transformação da madeira, da biomassa florestal residual e da resina", em que são apresentados contratos de arrendamento ou comodato para o uso da infraestrutura industrial, estes poderão ser aceites, desde que o contrato seja por um período adequado à execução e termo da operação. No entanto, ressalvase que no Licenciamento Industrial da unidade fabril deverá constar o nome do beneficiário da candidatura.

IX. Cálculo da Valia da Operação (VGO)

A fórmula de cálculo da VGO consta de cada anúncio de abertura para cada período de apresentação de candidaturas.

O sistema apura automaticamente a pontuação de cada fator que compõe a VGO no Separador "Seleção", que deverá ser verificado pelo técnico analista.

4.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.2.1 Cálculo da Valia da Operação (VGO)

Em sede de análise, quando aplicável, devem ser validados os documentos necessários à avaliação de cada um dos critérios.

I. Organizações de Produtores (OPF/OCPF)

Se o beneficiário se enquadrar na tipologia de beneficiário "Organização de Produtores Florestais" (OPF) ou "Organização de Comercialização de Produtos da Floresta" (OCPF), a validação é automática e o campo é preenchido com a opção "Cumpre". Posteriormente, quando o técnico analista verifica a informação declarada pelo beneficiário, e caso constate que o critério não é cumprido, deve alterar no separador "Operação", os campos correspondentes aos Dados do Beneficiário, selecionando a opção pretendida.





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

II. Integração em territórios de baixa densidade

Este critério é validado automaticamente através da interseção da informação que consta na morada fiscal do beneficiário (sede da empresa) e os locais de investimento que constam no separador "Locais" com a listagem de freguesias inseridas em Territórios de Baixa Densidade.

Posteriormente, em sede de análise, o técnico analista deverá confirmar a informação declarada pelo beneficiário, nomeadamente no que concerne à localização do(s) local(ais) de investimento e, no separador "Operação", selecionar a opção correspondente à análise efetuada.

Entende-se como local de investimento as infraestruturas que possam ser classificadas como estaleiro, sucursais ou filiais.

III. Autonomia Financeira

Este critério é validado automaticamente pelo sistema, no separador "Coerência", em função dos valores pré-projeto (balanço histórico) e do montante total do investimento.

Nos casos em que no formulário de candidatura o beneficiário tenha apresentado contas intercalares, o sistema assume o valor que consta no campo "Autonomia Financeira pré-projeto (com contas intercalares)". O técnico analista deverá verificar se os balanços e demonstração de resultados apresentados pelo beneficiário se encontram certificados por um revisor oficial de contas (ROC). Caso os referidos documentos se encontrem certificados por ROC o técnico analista deverá selecionar a opção "Sim" do campo "Utilizar contas intercalares" do separador "Coerência", sendo que o sistema assumirá o valor que consta para a Autonomia Financeira pré-projeto (com contas intercalares). Nos casos em que os balanços e demonstração de resultados não se encontrem certificados por ROC, o técnico analista deverá selecionar a opção "Não" do campo "Utilizar contas intercalares", assumindo o sistema o valor da Autonomia Financeira pré-projeto sem contas intercalares.

A pontuação relativa ao critério é efetuada automaticamente pelo sistema após a avaliação técnica anteriormente referida.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

IV. Certificação ISO, cadeia de responsabilidade/custódia FSC ou PEFC

Este critério é validado automaticamente pelo modelo, com base na informação declarada pelo beneficiário.

Caso o beneficiário tenha declarado que está certificado, o técnico analista deverá verificar os seguintes aspetos:

- i. Se o certificado emitido está em nome do beneficiário;
- ii. A data de validade do certificado.

A informação dos certificados pode ser consultada nos seguintes links:

PEFC: https://www.pefc.pt/encontre-certificados

FSC: https://info.fsc.org/certificate.php

5.FORMA, NÍVEL E LIMITES DE APOIOS

Os apoios revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis até 2 milhões de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor, considerando-se um só beneficiário o candidato que, de forma direta ou indireta, detém ou é detido em pelo menos 50 % do capital por outro beneficiário ou candidato, bem como quando o candidato ou beneficiário é detido, de forma direta ou indireta, em pelo menos 50 % do capital, pelo mesmo substrato pessoal (pessoa ou conjunto de pessoas), ainda que este não seja candidato.

Para verificação do beneficiário, conforme definido no n.º 2 do artigo 17.º, da Portaria n.º 150/2016, de 26 de maio, na sua redação atual, é disponibilizado no modelo de análise a listagem de NIF/NIPC relativos às entidades em que o beneficiário detém participações e das entidades que participam no capital do beneficiário. Face à listagem fornecida devem ser validados em análise os NIF e as respetivas percentagens de capital.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Caso os participantes do beneficiário não se encontrem preenchidos, o técnico analista deverá fazê-lo, tendo em conta a certidão permanente do registo comercial.

Após esta validação o sistema determina automaticamente o montante máximo de investimento elegível.

6. ENTRADA EM VIGOR

A presente norma entra em vigor no dia 29 de setembro de 2023.

O Vogal da Comissão Diretiva

António Campos







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO I

LISTA DE CAE RELACIONADOS COM A NATUREZA DO INVESTIMENTO

Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados como agrícolas no Anexo I do TFUE

CÓDIGO CAE	DESIGNAÇÃO		
02200	Exploração florestal		
02300	Extração de cortiça, resina e apanha de outros produtos silvestres		
1610	Serração, aplainamento e impregnação de madeira		
16101	Serração de madeira		
16102	Impregnação de madeira		
20141	Fabricação de resinosos e seus derivados		
46731	Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados		







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO II

ANÁLISE DA COERÊNCIA TÉCNICA, ECONÓMICA E FINANCEIRA

1. ANÁLISE DA COERÊNCIA TÉCNICA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Objetivo(s) da Operação

Descrição da opção dos investimentos mencionados de acordo com o apresentado na memória descritiva.

Matéria-prima

Adequação da(s) espécie(s) / variedade(s) ao produto que se pretende obter.

Mercadorias

A inclusão de valores de mercadorias na candidatura só pode ocorrer caso se verifique que as mesmas beneficiam da introdução de valor acrescentado. O valor da aquisição das mercadorias deve estar incluído nos custos.

Matéria subsidiária

A transformação e/ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além do da matéria-prima, nomeadamente com matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custos adicionais, e de acordo com a quantidade de produto a transformar/comercializar, relativamente à média representativa.

Produto obtido/ matéria-prima

a) Verificação da coerência entre matéria-prima comprada e produto vendido.

Deve ser verificado que não existe sobrevalorização das vendas e/ou uma subavaliação das compras de matérias-primas, ao longo da operação, pois levará a um aumento não justificado de rentabilidade.





DESTINATÁRIOS

DRAP/Secretariado

Técnico

Versão 01 13.12.2023

Pág. 18 de 27



OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

- b) Verificação da coerência, por aproximação, da média representativa, quer das vendas, quer das aquisições de matéria-prima, com as demonstrações históricas da empresa.
 - Deve ser verificado que não existe subavaliação das vendas históricas nem sobreavaliação das compras históricas de matéria-prima pois levará a um aumento injustificado de rentabilidade da operação
- c) Coerência no que diz respeito ao coeficiente de transformação industrial (Tabela 1).

Equipamentos

Adequação dos mesmos, tendo em conta as suas especificidades e a quantidade de produto final a obter.

Construções

Adequação da componente da construção civil ao tipo de investimento a realizar. Não se trata de aferir a razoabilidade dos custos, mas de verificar se os edifícios e outras construções propostos servem os objetivos da operação, por um lado, e por outro se estão corretamente e suficientemente dimensionados para o conjunto de equipamentos objeto do investimento.

Recursos Humanos

Adequação do número e área funcional dos recursos humanos afetos, tendo em atenção o regime de laboração da unidade. Tendo como base os valores pré-projeto, verificar se o número de trabalhadores na situação pós-projeto é coerente com a operação proposta e se foi devidamente vertido no aumento ou diminuição dos custos com pessoal.

Ano de Fim de vida útil da operação

O ano de fim de vida útil da operação constante da candidatura deve estar ajustado às características do investimento.





DESTINATÁRIOS

DRAP/Secretariado

Técnico

Versão 01 13.12.2023

Pág. 19 de 27

NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Na situação em que tal não se verifique deve, em sede de análise, ser efetuado o devido ajustamento com base no calculador.

No caso de uma candidatura contemplar mais do que uma tipologia de investimento (construções, equipamentos e máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento. Para o efeito consideram-se os seguintes períodos de vida útil: 8 anos para máquinas e equipamentos e 30 anos para construções.

O modelo de análise calcula automaticamente o valor residual dos investimentos, nos termos da OTE n.º 149/2021, na sua versão atualizada (julho de 2023).

TABELA 1 - Rendimentos Industriais/ Quebras

Os valores abaixo apresentados são valores de referência, isto é, se na candidatura existirem valores de rendimento industrial superiores ou de quebras inferiores, podem ser considerados, desde que exista uma justificação técnica devidamente fundamentada.

	MATERIAL LENHOSO SEM CASCA/COM CASCA	
Resinosas	0,70	
Folhosas	0,80	

	M ^{3 (1)}	TON ⁽²⁾	ST ⁽³⁾
Resinosas	1	0,74	0,64
Folhosas	1	0,80	0,66

⁽¹⁾ m3- metro cúbico

⁽³⁾ St – Estere



⁽²⁾ Ton – Tonelada



OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

2. ANÁLISE DA COERÊNCIA ECONÓMICA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Matéria-prima

Preço indicado sustentável através das bases de dados disponíveis (SIMA).

Matérias consumidas

Por vezes a transformação e/ou comercialização obriga a incorrer em outros custos, para além da matériaprima, nomeadamente em matérias subsidiárias, que têm de estar incorporadas como custo adicional. A adequação do custo dessas matérias-primas, por unidade produzida, faz parte da coerência económica. Assim a justificação da composição desses custos adicionais tem de ser validada pelo técnico analista e feita a adequação dos custos de matérias subsidiárias por unidade produzida, relativamente à média representativa.

Produto acabado

Preço unitário indicado sustentável tendo em atenção as especificidades do produto (produto transformado/ produto comercializado, etc.) e a informação disponível tendo em atenção as possíveis variáveis.

<u>Vendas</u>

Verificar se o preço unitário é sustentável. Por regra, os incrementos de valores unitários de vendas nos anos pós-projeto face a média representativa só deverão decorrer de uma alteração qualitativa dos produtos. Esta regra poderá ser alterada aquando de um aumento sustentado do preço de mercado do produto em causa.

Variação da Produção

Genericamente, a inclusão deste proveito resulta de um acréscimo de existências face ao passado, o qual resulta de matérias-primas, produtos acabados ou intermédios que não foram ainda vendidos e são valorizados como existências. Assim, e considerando que a variação da produção é um proveito operacional que concorre para uma maior rentabilidade da candidatura, deverão ser efetuadas as seguintes validações:





NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

- Existência de Fundo de Maneio pode estabelecer-se uma relação entre a rubrica de investimento "Necessidades de Fundo de Maneio" e a soma da "Variação de produção" nos proveitos operacionais dos primeiros anos;
- Relação entre as "Vendas" e a aquisição de "Matérias-primas" e a margem que "sobra" para existências (variação da produção). Se uma empresa, em função do investimento, tem um acréscimo de compras de matérias-primas pouco relevante e acréscimos de vendas e de variação de produção elevados, isso afigura-se como uma potencial incoerência técnico-económica. Se, para o mesmo ano, o acréscimo de quantidades das vendas é semelhante ao acréscimo das quantidades de matéria-prima, não existe margem para uma elevada variação da produção.

Recursos Humanos

Os custos devem estar de acordo com o número de trabalhadores necessários (coerência técnica) para as funções a exercer mas, igualmente, com os custos reais com o pessoal (Salariais + Segurança Social + Outros encargos) e o tipo de atividade desenvolvida (sazonal ou permanente).

FSE's (Fornecimentos e Serviços Externos)

Adequação dos mesmos, tendo em atenção a enorme variação que pode ser encontrada, induzida pelo investimento. Exemplos de FSE's são: subcontratos, eletricidade, combustíveis, água, rendas e alugueres, comunicações, seguros, conservação e reparação, vigilância e segurança. Os investimentos levam sempre a acréscimos ou a decréscimos (caso seja evidente a intenção de reduzir custos determinados) de FSE' s, nas sub-rubricas acima referidas. No caso da exploração florestal e caso se verifique, na avaliação da coerência técnica, a inexistência de capacidade própria para a realização de uma determinada operação de forma coerente com as metas previstas, devem estar previstos os custos com a sua subcontração.

Amortizações

Verificar a fundamentação das amortizações e a sua coerência em função do estabelecido no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

3. ANÁLISE DA COERÊNCIA FINANCEIRA

Devem ser avaliados os seguintes pontos:

Existência de Necessidades de Fundo de Maneio

Num projeto de investimento, para além dos investimentos corpóreos e incorpóreos, pode ser contemplado investimento em necessidades de fundo de maneio. Estas são decorrentes da necessidade que a empresa tem de financiar o seu ciclo de exploração.

Assim, regra geral, as candidaturas terão de contemplar sempre investimento em fundo de maneio. A sua dimensão será tanto maior quanto maior for o ciclo de exploração dos produtos a transformar/comercializar. A não inclusão ou a "sub-previsão" de necessidades de Fundo de Maneio pode beneficiar uma candidatura relativamente a outra que a inclua. Uma incorreta previsão das necessidades de fundo de maneio pode originar uma maior rentabilidade ou um menor aumento de capital próprio exigível caso a candidatura apresente um baixo nível de autonomia financeira e necessite dessa incorporação de capital para cumprir o rácio de Autonomia Financeira pré-projeto exigida.

Existência de Juros - demonstração de resultados previsionais da candidatura

Quando uma candidatura preveja o recurso a capitais alheios, os encargos financeiros com esses empréstimos terão de fazer parte dos custos e perdas financeiras.

Considera-se incoerência financeira quando existe uma subavaliação dos juros de financiamento.

Contabilização de subsídios do investimento nos proveitos (extraordinários ou quaisquer outros)

Na rubrica de proveitos não deve ser considerado o valor do incentivo a atribuir uma vez que se pretende calcular a rentabilidade da operação independentemente do valor da ajuda a conceder.







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

ANEXO III

VALORES DE REFERÊNCIA/ MERCADO PARA ANÁLISE DE RAZOABILIDADE DE CUSTOS

Valores de referência/ mercado de custos com construção civil

1. Zona Industrial (incluindo terraplanagem)

1.1 Betão

Área bruta - €/m²					
Cércea (m)	≤ 500 m²	>500 e ≤ 1 000 m²	>1 000 e ≤ 1 500 m²	>1 500 e ≤ 2 000 m²	> 2 000 m²
5 m	300	245	240	225	220
7,5 m	334	286	270	249	242
10 m	382	339	322	309	287
12,5 m	420	378	354	342	318

1.2 Estrutura metálica/pré-fabricado

Área bruta - €/m²					
Cércea	≤ 500m²	> 500 e ≤ 1 000 m²	> 1 000 e ≤ 1 500 m²	> 1 500 e ≤ 2 000 m²	> 2 000 m²
5 m	280	239	224	210	200
7,5 m	312	276	252	232	223
10 m	347	320	301	288	267
12,5 m	360	344	330	319	293

- 2. Zona social 610€/m² (betão)
- 3. Telheiros 120/m²
- Arruamentos 25€/m² (valor máximo de betuminoso, incluindo terraplanagem, decapagem, sub-base, base e camada de desgaste, até 0,5m de escavação)
- 5. Terraplanagens (escavação incluindo aterros e remoção de terras sobrantes para vazadouro): 12,5€/m³.

PORTUGAL	UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agricola	DESTINATÁRIOS	Versão 01 13.12.2023
2020	de Deservolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	DRAP/Secretariado Técnico	Pág. 24 de 27

NORMA N5/A2/4.0.2/2023

OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/Material lenhoso

Os valores apresentados neste anexo são valores de referência. Caso seja apresentado algum equipamento cuja capacidade/potência não se encontre referida, poder-se-á aplicar um princípio de proporcionalidade (menos que proporcional) quando a capacidade/potência do equipamento é superior à referência, dado que o custo unitário por unidade de capacidade/potência diminuir com a escala.

MATERIAL LENHOSO	VALOR DE MERCADO (€)
Motosserra	800,00
Harvester – 215 Hp a 241 Hp	431.640,00
Máquina giratória/escavadora com cabeça de corte florestal acoplada	203.000,00
Forwarder – 11 ton	254.540,00
Forwarder – 14 ton	281.720,00
Grua Hidráulica	35.000,00
Grua Hidráulica com cabina	40.000,00
Grua para montagem em camião	40.000,00
Guincho florestal	5.750,00
Pá frontal	3.850,00
Trator – 75 a 80 Hp	40.460,00
Trator – 90 a 100 Hp	52.000,00
Trator –130 Hp	64.600,00
Camião com carroçamento para o transporte específico de material lenhoso	107.500,00
Reboque atrelado com fueiros para o transporte específico de material lenhoso	28.000,00
Semi-reboque com fueiros para o transporte específico de material lenhoso	29.000,00
Reboque florestal – 9 ton	23.100,00
Reboque florestal – 12 ton	29.000,00
Reboque florestal – 16 ton	32.000,00







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/mercado para carga e transporte

MATERIAL DE CARGA E TRANSPORTE	VALOR DE MERCADO (€)
Empilhador elétrico – 1,5 a 2,5 ton	29.000,00
Empilhador elétrico – 3,2 ton	44.000,00
Empilhador a diesel – 2 a 2,5 ton	23.000,00
Empilhador telescópico – 2,8 a 3,2 ton / 9 a 12,5 m	54.000,00
Empilhador todo o terreno – 1,5 a 2,5 ton	36.000,00
Porta-paletes manual – 2 a 2,3 ton	500,00
Porta-paletes elétrico – 1,8 a 2 ton	7.800,00
Stacker – 1,4 a 1,8 ton	14.000,00
Contentores-palete 230 a 300 Kg	95,00
Contentores-palete c/paredes ventiladas – 300 Kg	235,00
Paloxes – 300 Kg	65,00
Descarregador/virador semi-automático de paloxes	13.500,00
Multicarregadora telescópica a diesel – 2.2 ton	57.350,00
Plataforma hidráulica, incluindo portas de segurança e resguardos em rede electrosoldada – 1 a 2 ton	13.500,00







OPERAÇÃO 4.0.2 - INVESTIMENTOS EM PRODUTOS FLORESTAIS NÃO IDENTIFICADOS COMO AGRÍCOLAS NO ANEXO I DO TFUE

PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE ANÁLISE DE PEDIDOS DE APOIO

Valores de referência/mercado material de equipamento diverso

EQUIPAMENTO DIVERSO	VALOR DE MERCADO (€)
Báscula – ponte eletrónica – 20 ton	8.150,00
Báscula – ponte eletrónica – 60 ton	18.500,00
Báscula eletrónica – 3 ton	3.900,00
Varredora-aspiradora de pavimento	1.880,00
Máquina de lavar a alta pressão – caudal de 600 a 1.00 l/h	2.100,00
Compressor de parafuso insonorizado de 20 Hp	12.150,00
Compressor de parafuso – 950 a 1.950 l/min	8.000,00
Secador de ar comprimido — 1100 l/mim	1.350,00
Reservatório para ar comprimido – 500 l	850,00
Compressor secador de ar – 640 l/mim	4.900,00
Gerador de vapor – 3.2 ton/h	51.500,00
Caldeira de vaporização rápida a gasóleo, p/produção de vapor – 0,6 a 0,8 ton/h	41.000,00
Grupo gerador de emergência – 55 a 110 kVA	13.000,00
Enfardadeira para resíduos sólidos	8.450,00
Envolvedora de paletes – 20-30 paletes/h	7.200,00
Cintadora horizontal p/paletes, autonomia p/600 cintages	8.500,00
Instalação automática de limpeza CIP	82.000,00



